



CAMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

**EMENDA Nº _____, DE 2008
(Do Sr. Dep. Eduardo Sciarra e outros)**

Art.1º Incluem-se no art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à
PEC 31-A, de 2007, os seguintes parágrafos ao art. 145 da
Constituição Federal:

" Art. 1º.....
.....

Art. 145.....

.....
§ 3º Bens, mercadorias e serviços poderão ter
tributação diferenciada em virtude do impacto
socioambiental que produzam, cabendo à lei
complementar estabelecer os critérios para ampliação
deste dispositivo.

§4º Nenhum tributo poderá integrar a sua própria base
de cálculo."



JUSTIFICATIVA

A presente emenda, ao modificar o texto do artigo 145 da Constituição Federal, visa deixar claros dois princípios gerais que devem informar o Sistema Tributário Nacional.

A primeira alteração tem por objetivo promover nas empresas a chamada responsabilidade socioambiental.

Nos dias atuais, a preocupação com o meio ambiente deixou de ser assunto de ambientalistas e, em razão da pressão da sociedade, tornou-se parte, inclusive, das atenções das grandes corporações.

O desafio no século XXI é promover o desenvolvimento de forma sustentável, isto é, suprimindo as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem suas próprias necessidades.

Assim, na linha da atuação de vários governos que passaram a conceder incentivos às empresas com reconhecido envolvimento em projetos ambientais, a presente emenda visa deixar patente que o Brasil - país líder na América do Sul - deve dar o exemplo e promover a redução tributária das empresas ambientalmente responsáveis.

Já a segunda alteração procura tornar mais simples, desburocratizado e transparente o pagamento de todos os tributos.

A proposta de emenda constitucional ora em exame inclui dispositivos que estabelecem que o valor do ICMS, e também do IVA-F, deve integrar sua própria base de cálculo. Isso não pode ocorrer, vez que configura ausência de clareza acerca do real valor cobrado desses dois impostos.

Não impressiona a alegação de significativa perda de arrecadação caso o pagamento desses impostos fosse “por fora”, vez



CAMARA DOS DEPUTADOS

que, a cada ano, a carga tributária vem crescendo assustadoramente, tendo passado de 28,63%, em 1999, para 36,08%, em 2007.

Por todas as razões expostas, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO EDUARDO SCIARRA
DEM/PR



Estabelece que bens, mercadorias e serviços podem ter tributação diferenciada em virtude do impacto ambiental e que nenhum tributo pode integrar sua própria base de cálculo, isto é, veda a cobrança de tributos ‘por dentro’.

[illegible]